



GOVERNO MUNICIPAL DE CARNAUBAL  
www.carnaubal.ce.gov.br

**Lei Municipal Nº 284/2017.**

**Dispõe sobre a concessão ao Servidor Público do Município de Carnaubal o direito de não comparecer ao trabalho no dia do seu aniversário e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do município de Carnaubal, o direito do servidor público municipal, de não comparecer ao trabalho no dia do seu aniversário natalício.

**§ 1º -** O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário e quaisquer outras vantagens.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 20 DE JULHO DE 2017.**

  
**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal